

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

DECRETO N.º 5.181, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – **LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD** – e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, APARECIDO BUZATO, no uso das atribuições que lhe confere o art.86, inc. III, da Lei orgânica do Município de Lidianópolis.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Município de Lidianópolis.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS ISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** Este Decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LGPD no âmbito do Município de Lidianópolis.
- **Art. 2°.** O presente Decreto aplica-se aos Órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias do Município de Lidianópolis, com o fim de garantir a proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD.
- **Art. 3º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I **Dado Pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião pública, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- III Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização dos meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- **IV Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V **Titular:** pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **VI Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- **VII Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- **X Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **XI Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- **XIII Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- **XIV Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- **XV Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- **XVI Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

- **XVII Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- **XVIII Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privados sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- **XIX Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;
- **XX Grupo de Trabalho para implementação municipal da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD:** grupo de trabalho multidisciplinar formado por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, criado por Decreto, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema de proteção de dados e sobre este Decreto;
- **Art. 4º.** As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Administração Direta e pelas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Município de Lidianópolis, deverão observar além da boa-fé, os princípios elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018 LGPD.
- **Art. 5°.** O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deve:
- I Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- II Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução;
- III Visar o exercício regular dos direitos do Ente Público nos processos judiciais, administrativos ou arbitrais.
- **Art. 6°.** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal n° 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- I O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II A análise de risco;
- III O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **Art. 7°.** O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deve:
- I Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
- **II** Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.
- § 1º. As informações sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser publicadas no site oficial e/ou no Portal da Transparência do Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, em seção específica sobre a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.
- § 2°. Observado o parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser divulgados no mesmo local, informações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais com os seguintes dados:
- I Nome e cargo do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais indicado pelo Controlador;
- II Localização;
- **III** Horário de atendimento;
- IV Telefone e e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.
- § 3°. Em caso de incidentes de violação ou vazamento de dados que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o Controlador deverá adotar as medidas estabelecidas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observado o disposto no artigo 4º deste Decreto.
- **Art. 8º.** Os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou para cumprimento de determinação legal ou judicial.

- **Art. 9º.** É vedado aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
- I Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Lei de Acesso à Informação;
- II Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº13.709, de 2018(Lei Geral de Proteção de Dados);
- **III** Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- IV Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- ${f I}$ A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Controlador à entidade privada; e
- II As entidades privadas deverão assegurar de maneira formalizada e registrada que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.
- **Art. 10°.** A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal à pessoa de direito privado será informado à Autoridade Nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:
- I Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº13.709, de 2018;
- II Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei Geral de Proteção de Dados; ou
- III Nas exceções constantes do art. 8º deste Decreto.
- § 1º. A informação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) de que trata o caput deste artigo será objeto de regulamentação.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- § 2°. Enquanto não há a regulamentação que trata o parágrafo anterior, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados somente será comunicada quando houver incidente de segurança de dados ou a existência de solicitação do próprio órgão.
- § 3°. É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre Controladores de dados pessoais com objetivo de obter vantagens, podendo o Servidor ser responsabilizado de forma administrativa, civil e criminal por transferência ilícita de dados pessoais para terceiros, obtidos em função do cargo/função pública.
- **Art. 11°.** O compartilhamento entre Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Lidianópolis não poderá ser realizado quando envolver dados pessoais sensíveis referentes à área de saúde, exceto quando se tratar de prestação de serviços de saúde, políticas públicas, assistência farmacêutica e à saúde, desde que em benefício dos interesses dos titulares dos dados, observado o disposto no § 5° do artigo 11 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 12°. Compete ao Controlador de dados:

- I Indicar em Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito de cada órgão ou entidade, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709, de 2018, através de ato próprio;
- II Dar cumprimento, no âmbito de cada órgão ou entidade, ao disposto na LGPD e às orientações e recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (anpd);
- **III** Atender às solicitações encaminhadas, buscando cessar eventuais violações à Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou apresentar justificativa pertinente;
- IV Encaminhar ao Encarregado informações que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- V Elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais ou fornecer informações necessárias para a elaboração deste, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com o artigo 4º deste Decreto;
- **VI** Orientar os operadores através de termos de uso, manuais e treinamentos quanto ao tratamento de dados sob sua responsabilidade.
- § 1º. Será considerado como Controlador dos órgãos da Administração Pública Direta, o Município de Lidianópolis.
- § 2°. O Encarregado deverá ser designado com base nas qualidades profissionais e conhecimento das leis e práticas em matéria de proteção de dados, além da capacidade de cumprir as atividades previstas no artigo 41, § 2° da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e no artigo 14 deste Decreto.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 13°. Compete ao Operador:

- I Realizar o tratamento de dados pessoais segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;
- II Manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;
- III Manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
- IV Observar as boas práticas e padrões de governança previstos naLei nº 13.709, de 2018;
- V Comunicar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Lidianópolis a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou daano relevante aos titulares, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- **VI** Quando autorizado pelo Controlador e no pleno exercício de sua capacidade técnica, decidir sobre:
- a) sistema, método ou ferramentas utilizadas para coletar os dados pessoais;
- b) meios utilizados para transferir os dados pessoais de uma organização para outra;
- c) métodos utilizados para recuperar dados pessoais de determinados indivíduos;
- d) maneira de garantir que a política de retenção e descarte de dados seja respeitada;
- e) meio de garantir a segurança dos dados;
- f) método de armazenamento de dados pessoais;
- g) diretrizes de tratamento de dados realizado pelo sub-operador.
- Art. 14°. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:
- I Auxiliar o Órgão ou Entidade a adaptar seus processos de acordo com a LGPD, incluindo a responsabilidade quanto à orientação de boas práticas e governança;
- II Trabalhar de forma integrada com o respectivo Controlador e Operador, considerando a necessidade de um monitoramento regular e sistemático das atividades destes;
- III Estar facilmente acessível quando necessária a sua interveniência;
- IV Receber reclamações e comunicações dos Titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- V Receer comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e adotar providências;
- **VI** Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- **VII** Auxiliar o /controlador a elaborar Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, quando solicitado;
- **VIII** Receber comunicações e atender a normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD);
- **IX** Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados eventuais incidentes de privacidade, observadas as Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e as orientações da CGE-PR Controladoria-Geral do Estado do Paraná;
- **X** Executar outras atribuições definidas em normas complementares;
- **XI** Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) e aos titulares dos dados, eventuais incidentes de privacidade, observadas as recomendações da própria ANPD.
- **Art. 15°.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção de seus conhecimentos, bem como o acesso motivado a todas as operações de tratamento.
- **Art. 16°.** O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais está vinculado à obrigação de sigilo e/ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO TITULAR DE DADOS

- **Art. 17°.** As manifestações do Titular de Dados ou seu representante legal serão atendidas:
- I Eletronicamente: através do Sistema Eletrônico de Informações e-Sic: https://lidianopolis.eloweb.net/portaltransparencia/1/esic, observada a garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos;
- II Presencialmente: junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, Rua Juscelino Kubitscheck, 327, centro, ou no órgão ou entidade onde os dados se encontram, mediante a apresentação de documentos oficiais que permitam a identificação.
- § 1º. No caso de Titular incapaz, deverá ser apresentada a certidão de nascimento deste e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis.
- § 2°. Atestada a legitimidade do Titular ou do seu procurador, o Servidor coletará os dados, transcrevendo a manifestação no e-SIC.



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- § 3°. O atendimento presencial ao procurador ou curador será realizado mediante a apresentação de documentos de outorga.
- **Art. 18°.** A manifestação registrada será encaminhada pelo responsável doe-SIC ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura do Município de Lidianópolis, ou para o Órgão ou Entidade responsável pelos dados, e acompanhará, quando necessário, a sua resolução.
- **Parágrafo único.** Os dados pessoais serão apresentados diretamente ao Titular ou seu Solicitante responsável, por meio eletrônico ou pessoalmente, dependendo da forma de solicitação, respeitando o modo e o prazo estabelecido no artigo 19 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **Art. 19°.** Quando as informações pessoais produzidas pelos Órgãos ou Entidades estiverem vinculadas a tratamento sigiloso previsto em Lei, o pedido de fornecimento deverá ser indeferido, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20°.** No exercício de suas atribuições técnicas descritas na legislação do Município de Lidianópolis, Administração Direta e Indireta, cabe à Administração Pública Municipal:
- I Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para elaboração da documentação necessária para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e demais Órgãos e Entidades no processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- III Disseminar e prover, juntamente com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conteúdos informativos que visem orientar os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal referente às técnicas necessárias a garantir a segurança e integridade dos dados coletados e informações geradas por meios físicos e digitais;
- IV Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de Tecnologia da Informação, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço, até a sua execução.
- **Parágrafo único.** A atuação da Administração Pública Municipal, através do seu responsável por TI referido no caput deste artigo ocorrerá somente quando houver solicitação expressa e devidamente justificada.
- **Art. 21°.** Cabe à Administração Pública Municipal, juntamente com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, fiscalizar o cumprimento das normas, diretrizes e o



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.83/0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do controle de dados do Município de Lidianópolis.

- **Art. 22°.** A não observância das normas e procedimentos constantes do presente Decreto ensejará a aplicação de normas disciplinares constantes no Município de Lidianópolis, além das cabíveis na esfera civil e penal, caso aplicáveis.
- **Art. 23°.** Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal n°13.709, de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente Decreto.
- **Art. 24°.** Os procedimentos de tratamento de dados e de tomada de decisões relacionados à aplicação do presente Decreto seguirão, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação.
- Art. 25°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2025.

APARECIDO BUZATO

Prefeito Municipal